



RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS
REGULAMENTOS COMPETIÇÕES DE
FUTEBOL DE PRAIA

Índice

CAPÍTULO I – VÁRIAS COMPETIÇÕES/MODALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL DE PRAIA.....	9
CAPÍTULO III - TAÇA DE PORTUGAL DE FUTEBOL DE PRAIA	11
CAPÍTULO IV – TAÇA NACIONAL DE FUTEBOL DE PRAIA	12
CAPÍTULO V – CAMPEONATO FEMININO DE FUTEBOL DE PRAIA	13

CAPÍTULO I – VÁRIAS COMPETIÇÕES/MODALIDADE

PONTO 1 – Campeonato Nacional e Elite de Futebol de Praia, Taça de Portugal de Futebol de Praia, Taça Nacional de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao artigo referente dos jogadores formados localmente.

Regulamento do campeonato de Elite e Campeonato Nacional + Taça de Portugal:

ARTIGO 46º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

"1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 9 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato só podem inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos, no máximo 3 jogadores não formados localmente, independentemente do seu estatuto.

3. O jogador formado localmente é aquele que, desde a época desportiva 2013/2014 tenha sido inscrito em futebol de praia por clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF, de forma continuada ou interpolada, por seis épocas desportivas ou aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, em qualquer variante, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou 24 meses ou, ainda aquele que, até ao escalão sub-18 inclusive, tenha sido inscrito em futebol de praia por Clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF por uma época desportiva e tenha constado na ficha técnica de jogo em pelo menos um dos jogos da época desportiva referente a essa inscrição."

ARTIGO 58º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

"1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:

a) Sete jogadores suplentes, oito ou nove, se um ou dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-21, com aptidão à categoria sénior e formados localmente nos termos do presente regulamento;
(...)"

Regulamento da Taça Nacional:

ARTIGO 46º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

"1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 9 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato só podem inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos, no máximo 3 jogadores não formados localmente, independentemente do seu estatuto.

3. O jogador formado localmente é aquele que, desde a época desportiva 2013/2014 tenha sido inscrito em futebol de praia por clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF, de forma continuada ou interpolada, por seis épocas desportivas ou aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, em qualquer variante, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou 24 meses ou, ainda aquele que, até ao escalão sub-18 inclusive, tenha sido inscrito em futebol de praia por Clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF por uma época desportiva e tenha constado na ficha técnica de jogo em pelo menos um dos jogos da época desportiva referente a essa inscrição."

ARTIGO 57º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

"1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:

a) Sete jogadores suplentes, oito ou nove, se um ou dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-21, ou inferior.
(...)"

Relativamente aos artigos mencionados nos 3 regulamentos, na perspetiva do Clube tanto o limite de jogadores não formados localmente por ficha de jogo como especialmente o conceito de jogador

não formado localmente, não é adequado, proporcional nem cultiva o que se pretende retirar da modalidade. A FPF tem transmitido publicamente a sua intenção de transformar o futebol de praia não numa modalidade de ex jogadores de futebol ou de jogadores de futebol que não alcançaram o nível pretendido no futebol de 11, mas sim uma modalidade em que os praticantes se interessam e dedicam em exclusivo. No entanto, estes regulamentos cultivam exatamente o oposto. Além de obrigatoriamente os praticantes de futebol de praia terem de ter sido igualmente praticantes de futebol ou de uma das suas variantes, numa fase inicial da sua vida, o requisito alternativo de 6 épocas de futebol de praia é manifestamente exagerado e faz com que praticantes com 4/5 anos de modalidade, já com alguma experiência, vejam vedada a possibilidade de integrar outras equipas nacionais, até equipas em escalões superiores, não podendo evoluir na carreira, pelo simples facto de contarem como não formados localmente, que como sabemos, quase sempre são 3 vagas ocupadas por jogadores estrangeiros ou de qualidade técnica superior.

Isto prejudica claramente o jogador português, o jogador que não foi atleta de 11 ou futsal mas que se quer dedicar ao futebol de praia, não promove a integração de novos atletas na modalidade. No caso da Taça Nacional, este problema é ainda mais gritante, pois a maior parte dos jogadores de futebol de praia formados localmente jogam nos 2 principais escalões nacionais, pelo que a capacidade de captação de novos talentos (que é algo essencial para os clubes em divisões inferiores), fica completamente castrada e limitada.

O Clube considera que o limite de jogadores não formados localmente por ficha de jogo deveria ser alargado para 5 e mais importante do que isso, que a redação do jogador formado localmente fosse alterada para a seguinte sugestão:

“3. O jogador formado localmente é aquele que, desde a época desportiva 2013/2014 tenha sido inscrito em futebol de praia por clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas ou aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, em qualquer variante, de forma continuada ou interpolada, por duas épocas desportivas completas ou 22 meses ou, ainda aquele que, até ao escalão sub-18 inclusive, tenha sido inscrito em futebol de praia por Clubes integrados nas Competições organizadas pela FPF por uma

época desportiva e tenha constado na ficha técnica de jogo em pelo menos um dos jogos da época desportiva referente a essa inscrição."

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

PONTO 2 – MODALIDADE

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração à modalidade futebol de praia.

O Clube propõe os seguintes ajustes:

- tempo de competição deveria ser de 4 meses (a modalidade está a crescer e muitos clubes precisam de estabilizar ao longo dos próximos anos, para dar resposta a uma temporada de 7 meses de competição, em poucos anos o tempo de competição aumentou significativamente com o campeonato nacional e na Elite);

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- os jogadores formados localmente 3+1 tal como na euro winners para uniformizar as regras nas 2 competições;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- jogadores sub-21 deveriam ser livres na ficha de jogo para ser mais fácil tornar jogadores formados localmente (se um jogador não for formado localmente pelo futebol/futsal terá poucas possibilidades no futebol praia ou então terá de ser inscrito por 6 anos sem jogar praticamente pois não à especo nas equipas para este tipo de jogadores, devemos agregar e não afastar jogadores);

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- regras bem definidas no regulamento para jogadores que jogam na equipa A e B, após 10 jogos os jogadores ficam ilegíveis para voltar à equipa B e após uma inscrição na equipa B podem jogar na equipa A, entre outros aspetos que considerem pertinentes registar no regulamento);

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, e informa que ponderará esta questão no momento de revisão regulamentar do Regulamentos dos Clubes Satélite e Equipas B.

- equipa B deveria poder ir fase final do independentemente da divisão da equipa A, à semelhança que aconteceu na época 21/22, à semelhança de futsal e futebol, não podem subir as equipas B mas podem tentar ser campeões;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo informando que esta questão poderá vir a ser ponderada no momento da elaboração dos formatos de Provas.

- não deveria ser obrigatório 9 formados localmente por jogo, apenas a regra de ano passado 22/23 --apenas a regra de 3 não formados localmente;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- jogador formado localmente deveria ser apenas com 3 anos de formação (sem ser obrigatório 24 meses, pois parece-nos que desta forma estão a ficar muitos jogadores sem competir apenas pelos 24 mede;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- baixar para 4 ou 5 anos o número de anos para tornar jogadores formados localmente, acima dos 18 anos;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

- taça de Portugal logo a seguir ao campeonato;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que o mesmo não será acolhido.

- premiar oficialmente campeão norte e sul;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que o mesmo não será acolhido pois não há campeões na primeira volta/fase da Prova.

- Formados localmente abaixamento dos anos.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que relativamente aos JFL, a Federação Portuguesa de Futebol irá ponderar esta questão para o futuro, pelo que, não este contributo não será acolhido para esta época.

PONTO 3 – Campeonato Nacional e Elite de Futebol de Praia, Taça de Portugal de Futebol de Praia, Campeonato Feminino de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente ao *“Organizador e Promotor”*.

No artigo acima referido, nos três regulamentos, foi proposta a seguinte alteração: no nº5, modificar a alínea d) para *“Indicação dos locais de realização das fases/jornadas/eliminatórias da prova quando aplicável”* e remover a alínea i).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

PONTO 4 – Campeonato Nacional e Elite de Futebol de Praia, Taça Nacional de Futebol de Praia e Taça de Portugal de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao artigo referente ao *“Jogadores Formados Localmente”* e *“Composição dos Bancos de Suplentes”*.

Nos artigos acima referidos, nos três regulamentos, foram propostas as seguintes alterações: foi adicionada a expressão *“ou inferior”* à frente de *“Sub-21”* no nº4 do artigo referente aos *“Jogadores Formados Localmente”* e, ainda, adicionada a expressão *“ou inferior”* à frente de *“Sub-21”* na alínea a) do nº1 do artigo referente à *“Composição dos Bancos de Suplentes”*.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

CAPÍTULO II – CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL DE PRAIA

PONTO 5 – Campeonato Nacional e Elite de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente à ordem dos jogos.

- Artigo 19.º. Ordem dos jogos

“2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.”

O Clube propõe o seguinte:

1. A data, hora e local do jogo, sejam definidas pelos Clubes que joguem na condição de visitado, regendo-se por uma janela horaria definida pela F.P.F..

As alterações deverão ter o acordo dos Clubes intervenientes, não necessitando de outra qualquer autorização para a realização do jogo.

Isto é, os clubes visitados, podem jogar na condição de visitado num recinto à sua escolha, desde que o seu recinto desportivo esteja homologado pela F.P.F.

No caso deste Clube, num Campeonato com 8 equipas e 14 jornadas, no formato anterior, e se o mesmo prevalecer na próxima época, efetuarão 10 em 14 jogos, a mais de 150km de distância da sua cidade.

É algo que impossibilita de potenciar a modalidade, captar patrocínios e fazer uma aposta séria nos escalões de formação, porque a proximidade da modalidade com a comunidade será escassa.

2. Aos Clubes que não tenham campo próprio homologado pela F.P.F., dentro da sua ARD, a F.P.F. procederá à marcação dos seus jogos na condição de visitado, no Clube mais próximo, que disponha de campo homologado pela F.P.F.

Se o Clube não tiver campo próprio, os seus jogos deverão se realizar no campo do Clube mais perto da sua série do Campeonato.

3. Os Clubes na condição de visitante, salvo acordo prévio, não deverão ter de se deslocar a uma distância maior que aquela que corresponde à sede do Clube visitado.

Isto é, se o visitado fica a 100km de distância do visitante, o visitante não deveria ter que realizar o jogo a uma distância maior que 100km.

(Se, por exemplo, o clube I ficar a 150km de distância do clube II, não tem que ir jogar, por exemplo, a outra localidade que fica a 200km do clube I).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo, mas informa que neste momento, dada a estrutura atual da modalidade, designadamente no concerne às infraestruturas, não é possível acolher este contributo.

CAPÍTULO III – TAÇA DE PORTUGAL DE FUTEBOL DE PRAIA

PONTO 6– Taça de Portugal de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente ao *“Organizador e Promotor”*.

No artigo acima referido, foi proposta a seguinte alteração: adicionar o nº3 que estava em falta, à semelhança dos outros Regulamentos de Futebol de Praia (uniformização).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

PONTO 7– Taça de Portugal de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente à *“Composição dos Bancos de Suplentes”*.

No artigo acima referido, foi proposta a seguinte alteração: inserir a expressão *“caso a prova de acesso assim o determine”*, na alínea a) do nº1 do mesmo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

CAPÍTULO IV – TAÇA NACIONAL DE FUTEBOL DE PRAIA

PONTO 8 – Taça Nacional de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º,

número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente ao *“Inscrição e Participação de Jogadores”*.

No artigo acima referido, foi proposta a seguinte alteração: no nº1, deverá ser adicionada a expressão *“não lhes sendo aplicável o disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores”*, no final do mesmo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

PONTO 9 – Taça Nacional de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração aos artigos referentes aos *“Jogadores Formados Localmente”* e *“Composição dos Bancos de Suplentes”*.

Nos artigos acima referidos, foi proposta a seguinte alteração: à semelhança do Regulamento Campeonato Nacional e Elite, este artigo deverá ser uniformizado no Regulamento de Taça Nacional de Futebol de Praia.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.

CAPÍTULO V – CAMPEONATO FEMININO DE FUTEBOL DE PRAIA

PONTO 10- Campeonato Feminino de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta Federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao artigo referente à *“Composição das Equipas e Substituição de Jogadoras”*.

No artigo acima referido, foi proposta a seguinte alteração: o nº6 do artigo referente à “*Composição das Equipas e Substituição de Jogadoras*” deverá ser eliminado e o nº7 (que passará a ser o novo nº6) deverá ser uniformizado consoante o disposto no nº6 do artigo sob a mesma epígrafe do Regulamento Campeonato Nacional e Elite.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo e informa que irá acolher o mesmo.